



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 www.oabgo.org.br oabnet@oabgo.org.br

RESOLUÇÃO Nº01/2025 - CS

Institui o Programa de Regularização de Débitos “Fique em Dia com a OAB/GO” – que dispõe acerca da concessão de parcelamento e descontos sobre juros e multas de débitos de anuidades dos exercícios de 2024 e anteriores.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, na Sessão Plenária realizada no dia **10.02.2025**, aprovar a presente Resolução.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Regularização de débitos “Fique em Dia com a OAB/GO”, destinado a promover a concessão de parcelamento e desconto sobre juros e multa de débitos junto a OAB/GO, nas condições abaixo especificadas.

Artigo 2º - A concessão de parcelamento e descontos sobre juros e multas, prevista nesta Resolução, aplicam-se aos débitos em atraso relativos aos exercícios de 2024 e anteriores, não abarcados aqueles que são objeto da cessão onerosa de crédito realizada entre esta Instituição e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG.

Artigo 3º - A adesão ao programa FIQUE EM DIA com a OAB/GO poderá ser feita até o dia 10 de março de 2025, com as seguintes condições e forma de pagamento:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  www.oabgo.org.br  oabnet@oabgo.org.br

§ 1º - Nos pagamentos à vista, o desconto será de **100%** (cem por cento) sobre juros de mora e multa.

§ 2º - Será facultado o parcelamento em até 30 (trinta) vezes, com desconto de **100%** (cem por cento) apenas sobre a multa, desde que realizado exclusivamente mediante cartão de crédito.

§ 3º - As bandeiras de cartão de crédito aceitas no programa são: VISA, MASTER, AMEX, HIPER e ELO. Todavia, o parcelamento no número máximo de parcelas previstas nesta Resolução, dependerá de aprovação exclusivamente pelo banco emissor do cartão utilizado pelo inscrito na operação de pagamento.

§ 4º - Nos casos de parcelamento mediante boleto bancário, o desconto será de **100%** (cem por cento) apenas sobre a multa e o limite de parcelas será de até 06 (seis) parcelas iguais, sendo uma entrada e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

§ 5º - Nenhuma parcela, de qualquer forma de parcelamento, poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Artigo 4º - As condições gerais para o pagamento dos débitos, são as seguintes:

§ 1º - O parcelamento das anuidades em atraso serão realizados através do portal eletrônico da OABGO (<https://oabgo.zydon.com.br/login>) ou presencialmente junto ao Departamento de Negociação e Cobrança desta Seccional. Informações e suporte poderão ser obtidos, também, pelos seguintes canais de atendimento: *Whatsapp*: (62) 3238-2099 (opções 1 > 1 > 2), e-mail (negociacao@oabgo.org.br) e central de atendimento da OABGO: (62) 3238-2000 (opção 5 ou “aguarde para falar com a telefonista”).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  www.oabgo.org.br  oabnet@oabgo.org.br

§ 2º - Para os casos de parcelamentos realizados mediante boletos bancários, a adesão se dará com o pagamento da primeira parcela a vista, o não pagamento na data da negociação implicará no desfazimento do parcelamento.

§ 3º - É vedado o pagamento de débitos mediante cheques pós-datados.

§ 4º - Após a adesão ao programa, o não pagamento de qualquer parcela, pendente de regularização no prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimos de juros, multas e correção monetária, inclusive na negativação do inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo de ação judicial própria de cobrança do débito.

§ 5º - O parcelamento dos débitos nas condições previstas nesta resolução poderá ser firmado uma única vez, de modo que fica vetado o reparcelamento relativo a débitos já parcelados durante a vigência desta Resolução.

§ 6º - Para fazer jus ao benefício de desconto previsto no programa Fique em Dia com OAB/GO, o inscrito(a) deverá parcelar todas as anuidades em atraso dos exercícios de 2024 e anteriores, ficando vedada a adesão parcial de débitos abarcados pela presente Resolução.

Artigo 5º - No resgate de “cheques devolvidos”, bem como para pagamento de “multas disciplinares” e de parcelas em atraso do Programa “REFIS-OABGO”, aplica-se as condições estabelecidas no artigo 2º, 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e artigo 4º, §§ 1º, 3º, 5º e 6º.

Artigo 6º - Fica vedado a instituição de novo Programa de Desconto durante o período de vigência desta Resolução.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  www.oabgo.org.br  oabnet@oabgo.org.br

Artigo 7º - As condições contidas nesta Resolução não retroagirão em momento algum para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o **dia 10 de março de 2025**.

Parágrafo Único - A Diretoria da OAB-GO poderá deliberar acerca de eventual necessidade de prorrogação da condição apresentada nesta Resolução pelo tempo que julgar necessário.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rafael Lara Martins
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Talita Silvério Hayasaki
Secretária-Geral

Thais Silva Sena de Castro
Secretária-Geral Adjunta

David Soares da Costa Júnior
Diretor Tesoureiro